



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - ES
Estado do Espírito Santo
"Administração Comunitária"

LEI N. ° 1.189/2002
26/12/2002

**CONCEDE ANISTIA DE
MULTAS E JUROS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo.
Faço saber que a Câmara Municipal Aprova e eu Sanciono a seguinte

Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anistiar as multas e juros de débitos fiscais e outras origens cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2001 e que estejam inscritos em dívida ativa.

Artigo 2º - O prazo para pagamento dos débitos fiscais e outras origens de que trata o Art. 1º desta Lei, será até o dia 30/04/2003, em cota única ou dividido em até 04 (quatro) parcelas..

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, aos 26 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois.


AMARO COVRE
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data Supra.


HÉLIO JOSÉ SUSSAI
Secretário Municipal de Administração